

Aos 21 dias do mês de agosto de 2023, de acordo com a vontade expressa pelo Estado Português, devidamente representado por Margarida Carla Campos Freitas Taborda, na qualidade de acionista único da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., adiante designada por APL, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 202 021:

Considerando que:

- O n.º 9 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE), na sua redação atual, estabelece que as propostas de Plano de Atividades e Orçamento não produzem quaisquer efeitos até à respetiva aprovação pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do setor de atividade;

- A APL submeteu no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF) o plano de atividades e o respetivo orçamento para o ano de 2023, sobre o qual o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável;

- Nos termos dos n.º 7 e 8 do artigo 39.º do RJSPE, a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial elaborou o relatório de análise n.º 125/2023, de 30 de maio, no qual se conclui que o Plano de Atividades e Orçamento da APL para 2023 se encontra em condições de merecer aprovação;

- O relatório de análise referido no parágrafo anterior foi aprovado por Despacho n.º 326/2023, de 26 de julho, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, no qual foram concedidas as autorizações legalmente necessárias;

- Das alíneas b) e c) do artigo 8.º dos Estatutos da APL decorre que compete à Assembleia Geral deliberar sobre os Planos de Atividades e Orçamento;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, é tomada a seguinte deliberação social unânime por escrito, cuja minuta foi aprovada por Despachos de 26 de julho e 3 de agosto, respetivamente, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e do Senhor Ministro das Infraestruturas:

**Ponto Único** – Aprova-se a proposta de Plano de Atividades e Orçamento para 2023 apresentada pela APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., autorizando-se apenas:

- i. A contratação de até oito trabalhadores em 2023, dos quais dois para reposição de saídas ocorridas durante o exercício de 2022, sendo os remanescentes seis para as seguintes funções:
  - a. Energia/Transição energética
    - (um lugar) formação superior em engenharia, com especialização nas matérias de energia;
  - b. Informática
    - (um lugar) técnico de apoio informático;
  - c. Economia/Gestão ou Ciências Empresariais
    - (um lugar) controlo de gestão e auditoria interna;
    - (um lugar) gestão de recurso humanos, com formação superior;
  - d. Fiscalização
    - (dois lugares) agente de exploração.

No âmbito dos processos de contratação, a empresa deve assegurar o estrito cumprimento de todas as disposições legais, bem como dos IRCT em vigor.

- ii. O aumento dos Gastos com pessoal, corrigidos nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro (DLEO2023), em até 290 mil euro face ao estimado para 2022, limitando o montante global da rubrica em até 18 883 mil euros em 2023, ajustando o aumento da massa salarial global, incluindo todos os efeitos e componentes remuneratórias, salvo efeitos de volume, às orientações expressas do Acionista Estado, emanadas, nomeadamente, nos despachos de 15 de dezembro de 2022 e de 12 de maio de 2023, dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças;
- iii. O aumento dos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), corrigidos nos termos do DLEO2023, em até 2 155 mil euros face ao estimado para 2022, limitando o montante global da rubrica total em até 9 493 mil em 2023;
- iv. O aumento do conjunto dos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, os associados à frota automóvel e encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria em até 769 mil euros face ao estimado para 2022, limitando o montante global destes encargos a 1 247 mil euros em 2023;
- v. O não cumprimento, a título excecional e transitório, das orientações financeiras para 2023-2025, conforme Despacho n.º 252/2022-SET, no tocante:
  - à variação da taxa de variação dos gastos operacionais e FSE, face à taxa de crescimento do Volume de Negócios, devendo a empresa assegurar o seu cumprimento no triénio;
  - à evolução do rácio da Dívida financeira líquida/EBITDA, devendo a empresa agir no sentido de corrigir a trajetória durante o triénio e;
  - ao desenvolvimento do EBIT, pelo que a empresa deverá atuar no sentido de aumentar este indicador ao longo do triénio.

A aprovação da proposta de PAO apresentada pela empresa não dispensa do cumprimento das disposições legais aplicáveis, e qualquer alteração significativa do mesmo, fora da margem de flexibilidade concedida pela autonomia de gestão deverá obter aprovação acionista, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º do RJSPE.

A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura e deverá ser rubricada e passada para o livro de atas da Assembleia Geral da Sociedade.

A representante do acionista Estado,